Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 03/09/2014
à 13/09/2014
Jari-RS

LEI Nº 2022 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DOS BENS IMÓVEL E MÓVEIS RELACIONADOS EM ANEXO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃO DE JARI - AAFA.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso dos bens imóvel e móveis relacionados em anexo para a Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari - AAFA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.688.687/0001-28, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.° 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009.

§ 1º- Da **Cessão de Uso** de bem imóvel – uso da primeira sala da Incubadora Municipal, denominada Mercado do Produtor, sala 01, localizada na Rua Tenente Coronel Gomes, nº 550, com matrícula nº 11.408, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã-RS.

§2º- Da **Cessão de Uso** de bem (ns) móvel (is) pertencente (s) à Prefeitura Municipal de Jari, descrito (s) no **Anexo I.**

Art. 2º - Para receber a cessão de uso dos bens descritos na presente lei, a cessionária não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece no Código Tributário Municipal, assim como com a Fazenda Estadual e Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2105/2014, que autoriza o Poder Executivo a firmar cessão de uso de bens imóvel e móveis com a Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari, inscrita no CNPJ sob n.º 19.688.687/0001-28, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Com o apoio do Poder Executivo Municipal, Governo Federal, juntamente com a Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari estarão alavancando o desenvolvimento do setor produtivo desta cidade, como suporte o braço trabalhador. Sendo assim, busca potencializar a agricultura familiar, promover o desenvolvimento econômico, incentivando o progresso e o crescimento do município fundamentado nos interesses da sustentabilidade e na melhoria de qualidade de vida dos segmentos envolvidos.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2014.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃOS DE JARI - AAFA.

A Prefeitura Municipal de Jari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolivio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n, portador do CPF n.º 415.738.380-04 e CI n.º 9025999369, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado a Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº19.688.687/0001-28, com sede na Rua Tenente Coronel Gomes, Município de Jari/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Flávio Minuzzi da Silva, brasileiro, agricultor, CPF n.º 998.592.890-34, residente e domiciliado na localidade de Chácara dos Pintos, zona rural do Município de Jari/RS, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato, com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Municipal ou sob gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de bem imóvel – uso da primeira sala da Incubadora Municipal, denominada Mercado do Produtor, sala 01, localizada na Rua Tenente Coronel Gomes, nº 550, com matrícula nº 11.408, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã-RS e bem(ns) móvel (is) pertencente(s) à **CEDENTE** e descrito(s) no **Anexo I,** em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficará(ao)

alocados no Mercado do Produtor, pelo prazo de 10 anos, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de utilização do imóvel pode ser alterado ou revogado, unilateralmente e a qualquer tempo, bem como dos bens móveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PELO USO E DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

DO BEM IMÓVEL:
O imóvel, constante na cláusula primeira, encontra-se em perfeitas condições de uso, sendo vistoriado e aprovado pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA.

As partes estão cientes de que o imóvel foi reformado, sendo realizada a pintura, instalação elétrica, hidráulica, saneamento e jardinagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel nas condições encontradas, devendo zelar pela manutenção, limpeza e conservação do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CESSIONÁRIA se compromete a restituir as áreas do espaço cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, nas mesmas condições que foi entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CESSIONÁRIA se obriga a usar exclusivamente o imóvel e os bens móveis para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à CESSIONÁRIA fazer qualquer alteração na estrutura, na fachada e nas paredes externas, bem como no jardim do prédio público, sem a expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor os citados, em estado anterior, por sua própria conta.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

DO BEM MÓVEL:

Conforme consta no anexo I, todos os bens móveis são novos e encontra-se em condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A manutenção e a conservação dos bens ficarão sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CESSIONÁRIA deverá zelar pelo bom estado de conservação dos bens públicos objeto desta cessão de uso.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA, ainda que com autorização própria do CEDENTE, não darão nenhum direito à primeira de indenização das mesmas, tomando-se parte integrante do imóvel cedido, por ocasião de sua restituição ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do mesmo pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Permitir ao **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns).

F. 15

Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), deverá ser ressarcido ao CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério do CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de Bem (ns) em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Jari, 05 de setembro de 2014

CEDENTE

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I
RELAÇÃO DE BENS

Nº Patrimônio	Descrição	Valor
3777	NOBREAK 1400 VA BIVOLT, MARCA REGATECH BATERIA SELADA N/S: 2406 13214574	541,00
3778	MONITOR AOC 15.6" LED – E1670SWU N/S: GBP36IA002938	410,00
3779	CPU NEWERA E3 PRO ELGIN N/S:00175, MOUSE OPTICO SCROOL PS2, TECLADO ABNT2 PS2	1.070,00
3780	GAVET METAL HORIZONTAL	210,00
3781	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CCD BS313 CONEXÃO USB N/S 12082990	180,00
3782	IMPRESSORA FISCAL TÉRMICA ELGIN K N/S EL051300000000018433	1.860,00
3783	IMPRESSORA NÃO FISCAL TÉRMICA VOX N/S 00009365	790,00
3784	FREEZER HORIZONTAL H500, DUAS TAMPAS, MARCA ELETROLUX	2.1690,00
3785	MONITOR DE 15,6" AOC LCD E1670WU	355,00
3786	CPU FX4300 8GB, HD 1TB, DVD RW, TECLADO, MOUSE E CAIXAS DE SOM	2.630,00
3787	IMPRESSORA HP M1212MF MULTIFUNCIONAL COM XEROX, FAX, SCARNER	1.160,00
3788	APARELHO TELEFONICO MARCA INTELBRASS PLENO	78,00
3789	BALCÃO CHECK-OUT KLIMA MEDINDO 2,05M DE LARGURA X 0,93M DE ALTURA X 1,26 DE COMPRIMENTO	1.770,00
3790	LOTE COM100 CAIXAS DE POLIPROPILENO PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS	3.300,00
3791	FRUTEIRA LATERAL, VERTICAL, PAREDE NÃO INFERIOR A 1,5M X 0,60M DE PROFUNDIDADE	1.905,00
3792	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE 130 KG	420,00
3793	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE 130 KG	420,00
3794	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE 130 KG	420,00
3795	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE 130 KG	420,00
3796	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE 130 KG	420,00
3797	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE 130 KG	420,00
3798	BALANÇA ELETRONICA, INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 KG, MARCA MICHELETTI	1.260,00
3799	ETIQUETADORA MANUAL, MARCA OPEN JOLLY	99,00
3800	CARRINHO DE CARGA DOBRÁVEL COM CAPACIDADE DE 150 KG, MARCA WEBER	445,00
3801	CARRINHO DE CARGA DOBRÁVEL COM CAPACIDADE DE 150 KG, MARCA WEBER	445,00
3802	VITRINE ESTUFA DE BANCADA, VIDRO CURVO, 3 BANDEJAS PARA SALGADOS, 220V, MARCA OMEGA LJ.	720,00
3803	BALANÇA ELETRONICA DE BALCÃO COM PACIDADE MINÍMA DE 15 KG, COM ETIQUETADORA, MARCA RAMUZA	1.890,00

ANEXO – I
RELAÇÃO DE BENS

Nº Patrimônio	Descrição	Valor
3804	GONDULA DE MADEIRA PARA HORTIFRUTI GRANJEIROS, COM MEDIDAS NÃO INFERIOR A 1M DE LARGURA, 2 M DE COMPRIMENTO, 1,20 M DE ALTURA.	1.597,00
3805	DISPENSER PARA SACOLAS PICOTADAS, MARCA MARTPLAST	250,00
3806	DISPENSER PARA SACOLAS PICOTADAS, MARCA MARTPLAST	250,00
3807	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3808	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3809	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3810	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3811	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3817	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	596,00
3818	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	596,00
3812	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3813	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3814	GONDULA LATERAL, EM LATÃO, MEDINDO 1M DE LARGURA, 0.40 M DE PROFUNDIDADE E 1.80 M DE ALTURA	437,00
3827	FATIADOR DE FRIOS, PEQUENOS, SEMI AUTOMÁTICO, MARCA ARBEL	2.077,00
3828	LOTE COM 20 CESTAS DE SUPERMERCADO DE POLIPROPILENO, MEDINDO 0.20 X 0,30 M MARCA DELLAPLAST	450,00
3829	CADEIRA GIRATÓRIA, PRESIDENTE, RECLINÁVEL EM FERRO E NYLON, MARCA ALF	243,00
3830	ARMÁRIO EM MDF, COM DUAS PORTAS, MEDINDO 0,95 X 0,43 X 1,59 M, MARCA ALF	495,00
3831	PIA INOX COM DUAS CUBAS, MARCA INOX	870,00
3832	BALCÃO EXPOSITOR PARA CONGELADOS, TIPO ILHA, MEDINDO 1.50 M COMPRIMENTO, 0,80 M DE PROFUNDIDADE	4.489,00
3833	EMBALADORA DE ENCOLHIMENTO 0.40 M X 0.40 M, MARCA SULPACK	4.383,00
3834	MESA EM MDF PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 1.10 M X 0.75 M X 0.46,5 M	245,00

3835	CADEIRA APROXIMAÇÃO COM RODIZIO 0,82 X 0,52 X 0,52 M	145,00
3836	CADEIRA APROXIMAÇÃO COM RODIZIO 0,82 X 0,52 X 0,52 M	145,00
3837	BALCÃO FRIGORIFICO, MEDINDO 2 M DE COMPRIMENTO E 1 M DE LARGURA COM VIDRO CURVO, SERPENTINA, INOX ESCOVADO	5.880,00
3838	BALCÃO FRIGORIFICO PARA CONFEITARIA, MEDINDO 1.20 M COMPRIMENTO E 0.60 M DE LARGURA COM SERPENTINA PLUS	3.490,00
3839	BALCÃO VITRINI PARA PÃES E SALGADOS, COM ESPELHO, ABERTO, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,50 M DE LARGURA E 0,50 M DE PROFUNDIDADE	1.764,00
3840	BALCÃO VITRINI PARA PÃES E SALGADOS, COM ESPELHO, ABERTO, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,50 M DE LARGURA E 0,50 M DE PROFUNDIDADE	1.764,00
3841	BALCÃO EXPOSITOR VERTICAL, AUTO SERVIÇO, SUPER TOP FRIOS E LATICINIOS, 5 NIVEIS DE PRATELEIRAS REGULÁVEIS, MEDINDO 2 M DE LARGURA E 0,60M DE PROFUNDIDADE	5.975,00
3842	SELADORA EMBALADORA PARA BANDEJA DE ISOPOR AF-450BL NÃO INFERIOR A 50CM, MARCA SULPACK	335,00